



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

a) R\$ 1.113.351,80 referente a INSS sobre folha de pagamento competência dezembro/2024; e,

b) R\$ 940.204,74 referente a INSS sobre notas fiscais competência dezembro/2024.

IV - R\$ 4.479.967,14 vinculados ao CNPJ 21.873.611/0001-14 Empresa Cuiabana de Saúde Pública, referente a INSS sobre folha de pagamento competências dezembro/2024 e décimo terceiro/2024.

§2º Os valores descritos nos dispositivos vinculados ao §1º deste artigo serão acrescidos de juros e multas de mora até a data da efetivação do parcelamento, podendo ainda ser acrescidos de multas resultantes de obrigações acessórias não declaradas ou declaradas em atraso.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal oferecer garantias oriundas de tributos municipais e transferências constitucionais a ele pertencente, bem como oferecer, no caso de inadimplência, retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o montante das parcelas inadimplidas.

Art. 3º Durante o prazo do acordo de parcelamento, o Poder Executivo consignará na Lei Orçamentária Anual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais incluindo o principal, atualização monetária, juros e demais encargos sobre o parcelamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Autenticar documento em <http://www.cuiaba.mt.gov.br> com o identificador 390039003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.